



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site:www.camaradeparacuru.ce.gov.br

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 025 /2019, 26 de Agosto de 2019.

Dispõe sobre a proibição do plantio do NIM INDIANO (*Azadirachta Indica A. Jus*) para fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica terminantemente proibido o plantio da espécie vegetal NIM INDIANO (*Azadirachta Indica A. Jus*) no âmbito do território do município de Paracuru, para fim de arborização urbana e/ou reflorestamento.

Art. 2º - O objetivo desta lei é coibir a descaracterização do bioma original, provocado pelo plantio desenfreado desta espécie invasora e exótica.

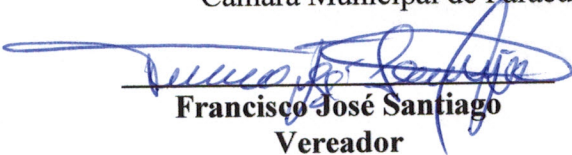
Art. 3º - Fica o município de Paracuru, através da Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Meio Ambiente, na obrigatoriedade de realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios para o controle dessa espécie.

Art. 4º - Fica a Secretaria citada no Art. 3º desta Lei, na obrigatoriedade de incentivar a substituição do NIM INDIANO (*Azadirachta Indica A. Jus*) por espécies de plantas nativas.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em XX de agosto de XXXX.

Câmara Municipal de Paracuru, 26 de Agosto de 2019.


Francisco José Santiago
Vereador
Legislatura 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 27/08/19 às 10:55 hs
PROTÓTIPO




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000
CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177
Site:www.camaradeparacuru.ce.gov.br

JUSTIFICATIVA
Projeto de Indicação: ...025/2019

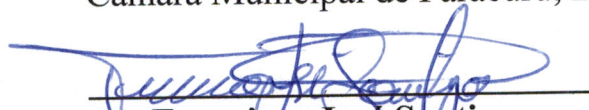
O nim está presente nas ruas, praças, em frente às casas e caiu no gosto dos moradores pelo fácil manejo, rápido crescimento e boa adaptação. O nim é considerado uma planta exótica e invasora. As primeiras informações é que o nim era repelente natural e serviu de estímulo para a disseminação desenfreada desta planta, mas a espécie acabou afastando aves e insetos, suas raízes danificam construções como calçadas, muros e até mesmo alicerce de residências e comércios, e interferem drasticamente no bioma original.

Estudos científicos já apontam que o plantio dessa espécie causa: DANOS AMBIENTAIS, IMPACTOS AMBIENTAIS, ELIMINAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS, e INTOXICAÇÃO (quando há ingestão por parte de insetos polinizadores e aves, causa esterelidade).

Muitos gostam do nim pela sombra e fácil crescimento, mas há espécies nativas que cumprem muito bem esse papel. A opção para a substituição lenta e gradual do NIM se dará a médio e longo prazo, as espécies nativas do Bioma Caatinga terá prioridade tais como: Ipê do Brasil (cores variadas), Pau ferro, Pata de Vaca, Canafistula, Jacarandá (praças), Quaresmeira, Oiti (canais e praças), Pau Fava, entre outras.

O projeto de indicação apresentado aqui prevê a proibição do plantio da árvore invasora e substituição gradativa por plantas nativas. Fica proibido o cultivo do nim, mas não quer dizer que vamos dizimá-lo. É uma proposta de substituição gradativa. Essa substituição deve começar primeiramente nos órgãos públicos para servir de exemplo aos moradores.

Câmara Municipal de Paracuru, 26 de Agosto de 2019.


Francisco José Santiago
Vereador
Legislatura 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 27/08/19 10:55 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 